



CONTRATO DE GESTÃO SES/SPG Nº 02/2016 e Anexos Técnicos

Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC – Fundo Estadual de Saúde e a Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Centro de Pesquisas Oncológicas - CEPON/SES, para os fins que se destina.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, doravante denominada ÓRGÃO SUPERVISOR, CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP 88015-130, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING**, RG nº 1577929 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 901.403.629-91, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, doravante denominada EXECUTORA, entidade de direito privado, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.700, de 05/09/2006, CNPJ/MF nº 86.897.113/0001-57, com sede na Rua Presidente Coutinho, nº 160, centro, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo presidente de sua Diretoria Executiva, **JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA**, RG nº 100.524 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.098.919-87, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, doravante denominada INTERVENIENTE, CNPJ/MF nº 05.461.142/0001-70, com sede na Rodovia SC 401, nº 4600, Bloco 3 - 2º andar, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Planejamento, **CÁSSIO TANIGUCHI**, RG nº 526.197 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.716.219-91,



tendo em vista as atividades descritas na Portaria Conjunta SES/SPG n° 007, publicada no Diário Oficial n° 18.005, de 14/11/2006, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Estadual n° 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual n° 4272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem, conforme SES **12182/2016**, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON/SES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1 O presente Contrato de Gestão tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da assistência oncológica inerentes às atividades do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, pertencente à Secretaria de Estado da Saúde, que visa especificar as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem alcançadas pela EXECUTORA, definir as obrigações e as responsabilidades dos partícipes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho e de qualidade.
- 1.2 O presente Contrato tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, junto ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, com a pactuação de indicadores de qualidade e de resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:
- a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços (Plano de Trabalho);
 - b) Anexo Técnico II - Sistemática de Pagamento (Cronograma de Desembolso Financeiro);
 - c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação);
 - d) Anexo Técnico IV - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (Especificação do Patrimônio Público Permitido);
 - e) Anexo Técnico V - Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis (Especificação do Patrimônio Público Permitido);
 - f) Anexo Técnico VI - Especificação do Quadro de Servidores Disponibilizados.

RP



1.3. O objeto do presente Contrato deverá garantir atendimento prioritário aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

1.4. A finalidade do Contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

2.1. As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente Contrato de Gestão encontram-se detalhados no Plano de Trabalho deste instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

I – disponibilizar à população acesso ao atendimento oncológico de qualidade;

II – promover ações e serviços visando à promoção, prevenção, controle, tratamentos, reabilitação, diagnósticos e cuidados paliativos das oncopatologias;

III – garantir atendimento exclusivamente de cem por cento (100%) da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, para todos os procedimentos realizados pelo CEPON, excetuando-se o serviço de Braquiterapia de Alta Taxa de dose, por se tratar de único serviço no Estado de Santa Catarina, e de Radiocirurgia, por ter capacidade instalada para tal, de acordo com as metas fixadas no Plano de Trabalho;

IV – adequar qualitativamente e quantitativamente a produção à demanda de serviços relativos à assistência oncológica do Estado de Santa Catarina, respeitada a capacidade de produção de serviços do CEPON/SES.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

3.1. A EXECUTORA obriga-se a:

I – Cumprir as metas relacionadas e ações apontadas no Plano de Trabalho;



II – Apresentar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, no término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

III – Apresentar anualmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR, até 30 de outubro de cada ano, sob a forma de um Plano de Trabalho Anual, a ser elaborado com colaboração técnica do CEPON/SES, o detalhamento das ações e estratégias traçadas para o exercício seguinte, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados referentes ao exercício seguinte;

IV – Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência deste instrumento, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal e plano de cargos e salários compatível com a política remuneratória do Estado, salvo exceções, que deverão ser analisadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização. A elaboração dos regulamentos referidos contará com a participação de um representante do corpo clínico, um representante do corpo técnico e um representante da Direção do CEPON/SES.

V – Manter atualizadas as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e SES/SC;

VI – Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Supervisor e do Ministério da Saúde;

VII – Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no CEPON/SES, disponibilizando a qualquer momento ao Órgão Supervisor e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico



certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

VIII – Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

IX - Promover treinamento e capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão, com a garantia de aplicação dos recursos definidos na proposta orçamentária do CEPON/SES;

X – Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS;

XI – Elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionados à oncologia, sob a coordenação das equipes técnicas do CEPON/SES, que deverão ser publicados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR na forma de Portaria;

XII – Seguir, com rigor, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionados à oncologia, em conformidade com a legislação vigente;

XIII - Garantir atendimento prioritário de cem por cento (100%) da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde, de acordo com as metas fixadas no Plano de Trabalho;

XIV – Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente do SUS por serviços médicos, hospitalares, ou outros complementares referente à assistência a ele prestada sendo lícito, no entanto, buscar junto ao Órgão supervisor o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR;

XV – Apurar responsabilidades por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, adotando as medidas que eventualmente se fizerem necessárias;

XVI - Captar recursos financeiros por meio de convênios ou instrumentos congêneres, celebrados com o Ministério da Saúde e outras instituições, - comunicando formalmente o Órgão Supervisor a respeito;

XVII – Cumprir a política nacional e estadual de oncologia;



XVIII - Efetuar o pagamento das taxas instituídas pelo Poder Público, com base no inciso II do art. 145 da Constituição Federal, e de outras eventualmente devidas para o bom desempenho deste Contrato;

XIX – Deverá utilizar recursos humanos e materiais próprios para o cumprimento do objeto do presente Contrato;

XX – Efetuar o ressarcimento de despesas de viagem dos servidores disponibilizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, quando realizadas a serviço ou para participar de eventos, desde que devidamente autorizadas pela EXECUTORA, conforme regulamento;

XXI – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde através do Sistema SCNES;

XXII – Estabelecer rotina de monitoramento das Portarias Ministeriais relativas à produção normativa do SUS (SIA/SIH);

XXIII – Acompanhar mensalmente os relatórios de pré-crítica da produção SUS (SIA/SIH) disponibilizados pela Gerência de Processamento da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC no site: www.saude.sc.gov.br;

XXIV – Providenciar a reapresentação de todos os procedimentos glosados na competência imediatamente posterior;

XXV – Providenciar e acompanhar todo o processo de habilitação da Unidade de Saúde a execução de novos procedimentos que por ventura ainda não compõem o escopo da atividade contratada;

XXVI – Prover o fornecimento de medicamentos opióides caso, eventualmente, não houver dispensação da Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIAF/SES, cuja despesa está incluída no valor de custeio do CEPON/SES;

XXVII– Deverá utilizar o Sistema SISREG (Sistema de Regulação), como fortalecimento do Núcleo de Regulação do CEPON/SES;

XXVIII – Deverá cumprir os dispositivos legais previstos na Lei nº 16.160, de 07/11/2013, e alterações posteriores, que institui o Plano de Gestão da Saúde, composto pelo Programa de Estímulo à Produtividade e à Atividade Médica, pelo Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos e pelo Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar, bem como o Decreto nº 1945, de 18/12/2013, que dispõe sobre as normas de funcionamento do



Plano de Gestão da Saúde e estabelece outras providências, excetuando-se as responsabilidades remuneratórias.

XXIX – Manter a abertura do 3º turno de radioterapia, e o compromisso de atendimento de Radioterapia à área de pediatria, conforme as metas do Anexo Técnico I – Plano de Trabalho, integrante deste contrato.

XXX – Garantir a execução do Projeto de Protocolo com Novas Drogas, que realiza a incorporação de medicamentos nas especialidades de oncologia clínica e oncohematologia com inclusão dos medicamentos hoje considerados inevitáveis para o tratamento oncológico standart e de qualidade, para diversos cânceres, cujo objetivo é atender pacientes referenciados para o CEPON/SES, buscando melhora de sobrevida global, livre de enfermidades e possibilidade de cura, conforme Protocolos Clínicos definidos e publicados através de Portaria da SES. A liberação do recurso financeiro depende do cumprimento integral de todos os ritos legais que envolvem a incorporação de novas drogas em saúde, devidamente comprovados e aprovados pelo Órgão Supervisor.

XXXI – Garantir assistência técnica, qualificação, manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

XXXII – Devolver ao Órgão Supervisor, após o término do prazo de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, que constituem o objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso em anexo;

XXXIII - Assegurar a organização, administração e gerenciamento do CEPON/SES, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento da Unidade;

XXXIV - Aderir e alimentar eventuais sistemas de informação solicitados pelo Órgão Supervisor para fins de monitoramento, controle e avaliação, desde que sejam compatíveis ao Sistema Tasy;



XXXV - Garantir, em exercício no CEPON/SES, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

XXXVI - Adotar identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como envidar esforços para manutenção da frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

XXXVII - Incluir, na implantação da imagem corporativa o logotipo do SUS, da SES/SC e do CEPON/SES;

XXXVIII - Manter atualizados, junto às repartições competentes todas as licenças e alvarás existentes na assinatura do presente Contrato e necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato. A obtenção de novas licenças e alvarás necessários para execução do Contrato fica vinculada à disponibilidade e repasse de recurso específico, pelo órgão Supervisor;

XXXIX - Como condição para manutenção do Contrato a Executora deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos;

XL Consolidar a imagem do CEPON/SES como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

XLI - Manter em boas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do CEPON/SES, conforme Termo de Permissão de uso;

XLII - Enviar ao Órgão Supervisor, nos prazos e instrumentos por ele definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no CEPON/SES, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde;

XLIII - Encaminhar, na data definida pelo Órgão Supervisor, as informações de que trata o item anterior, no mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;



XLIV - Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES/SC;

XLV – Promover a adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber dos usuários, com respostas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

XLVI - Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/SC, encaminhando trimestralmente relatório de suas atividades ao órgão Supervisor, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

XLVII - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SES/SC, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

XLVIII - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do CEPON/SES, sem a prévia ciência e aprovação do Órgão Supervisor;

XLIX - Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos, deste Contrato;

L - Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do CEPON/SES;

LI - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a) Comissão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Verificação de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Comissão de Ensino e Pesquisa;

LII - Manter sob sua responsabilidade a realização da notificação obrigatória do câncer, à Diretoria de Vigilância Epidemiológica/SES, através do Sistema



Vigilantes – Módulo Câncer, em atendimento à Lei nº 12.989/2004;

LIII - Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade, bem como manter o Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

LIV - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

LV - Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Órgão Supervisor para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao CEPON/SES, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

LVI - Deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 dias após aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização;

LVII - Deverá elaborar e encaminhar ao Órgão Supervisor, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução trimestral, em data estabelecida pelo Órgão Supervisor, do mês subsequente ao trimestre;

LVIII - Comunicar ao Órgão Supervisor todas as aquisições e doações de bens móveis e/ou imóveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

LIX - Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Supervisor, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

LX - Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

LXI - Adotar medidas preventivas para garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus colaboradores;

LXII - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

LXIII - Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a Executora deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o CEPON/SES na Resolução RDC nº



02/2010, do Ministério da Saúde;

LXIV - Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a Executora deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios anuais ao Órgão Supervisor a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico;

LXV - Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico instalado no CEPON/SES, a Executora deverá manter os requisitos mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO 17025;

LXVI - A Executora deverá apresentar anualmente os relatórios de ensaios/teste que compõe o Programa de Controle de Qualidade dos equipamentos de radiodiagnósticos do CEPON/SES, conforme preconiza a Portaria MS nº 453/98, bem como desenvolver o programa para a melhoria da qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem;

LXVII - A Executora deverá apoiar os Programas de Residência Médica existentes na referida Unidade, mantidos pelo Órgão Supervisor;

LXVIII - A Executora deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao Órgão Supervisor até o final do primeiro trimestre do ano subsequente;

LXIX - A Executora deverá anexar à prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, a cada 90 (noventa dias);

LXX - A Executora por meio do CEPON deverá utilizar o Sistema de Registro Hospitalar de Câncer (RHC);

3.2 Em relação aos direitos dos usuários, a Executora através da ação direta do CEPON/SES, compromete-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;



- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências da Unidade;
- d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- i) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, quando solicitado;
- j) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;
- k) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto casos de atendimentos prioritários estabelecidos na legislação;

3.2.1. Fornecer ao usuário, por ocasião de sua alta hospitalar, quando solicitado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";



- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar, quando for o caso;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

3.3 – Todas as obrigações assumidas pela Executora, no âmbito do Contrato de Gestão, serão realizadas mediante o repasse regular de recursos estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso, estando diretamente vinculados ao regular e estrito cumprimento deste Cronograma pelo órgão Supervisor.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR

4.1 - O ÓRGÃO SUPERVISOR obriga-se a:

- I – Providenciar a publicação de extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia;
- II – Definir e comunicar à EXECUTORA as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento;
- III – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, conforme o disposto no anexo II – Cronograma de Desembolso Financeiro;
- IV - Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma setorial,
- V – Disponibilizar informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente Contrato;
- VI – Programar, em conjunto com a EXECUTORA e o CEPON/SES, a ampliação dos procedimentos da rede pública de atendimento oncológico;
- VII – Incluir a EXECUTORA em programas, de ajuda interna e externa, destinados à ampliação e melhorias dos serviços prestados, bem como intervir, junto ao Governo Federal, para obter recursos financeiros necessários à expansão e melhoria dos serviços objetos deste Contrato;
- VIII – Repassar aos servidores do CEPON/SES, indenização sob o título de Prêmio por Desempenho, conforme o disposto no § 4º do artigo 30-C da Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, acrescentado pela Lei 13.839, de 30 de agosto de 2006 e regulamento do Prêmio Desempenho aprovado pelo Conselho Curador da



Executora, cujos valores serão descontados mensalmente do repasse do custeio efetuado à Executora ao longo da vigência deste Contrato;

IX - Garantir os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego aos servidores dos quadros do CEPON/SES, disponibilizados à EXECUTORA, ao longo da vigência deste Contrato;

X – Garantir as condições necessárias ao gerenciamento, pela EXECUTORA, da Unidade de Transplante de Medula Óssea do CEPON/SES junto ao Hospital Governador Celso Ramos - HGCR, em Florianópolis, mediante o repasse ao HGCR, pela EXECUTORA, do valor equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento gerado pelo referido serviço, como contrapartida da utilização da infraestrutura do referido nosocômio. Respeitado o limite de até 2% do faturamento, o repasse poderá ser feito por meio da aquisição de bens permanentes e adequações físicas, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 1.323 de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo. O saldo do recurso disponível será repassado através do pagamento de despesas de custeio da referida Unidade;

XI – Garantir a realização de cirurgias oncológicas dos pacientes oriundos do CEPON/SES na Maternidade Carmela Dutra, nos Hospitais: Universitário e Governador Celso Ramos, conforme Portaria Ministerial 513, de 26 de setembro de 2007, ou outra norma que venha modificá-la ou substituí-la;

XII – Garantir o funcionamento da Unidade de Oncologia Ginecológica da Maternidade Carmela Dutra;

XIII – Manter em funcionamento a Unidade de Leucemia Aguda no Hospital Governador Celso Ramos – HGCR, com 10 (dez) leitos, a ser gerenciada tecnicamente pelo Serviço de Oncohematologia do CEPON/SES;

XIV - Prover a Executora dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

XV - Prestar esclarecimentos e informações à Executora que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;



XVI - Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização específica a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela Executora aos usuários no CEPON;

XVII - Referendar através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato os regulamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

5.1. O INTERVENIENTE obriga-se a:

I - Supervisionar, acompanhar e avaliar o desempenho do presente Contrato de Gestão, de forma global, em relação à compatibilização das metas qualitativas e quantitativas pactuadas com o escopo do Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais;

II – Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

5.2. O INTERVENIENTE não assume qualquer responsabilidade por atos inerentes à gestão e execução do presente Contrato de Gestão, cujas atividades são de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado da Saúde, limitando-se ao cumprimento das obrigações específicas no inciso I, do item 5.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo Técnico I, passa a ter sua execução desenvolvida pela EXECUTORA, - em conjunto com o CEPON/SES, os quais deverão priorizar os eixos de Atenção à Saúde, Atividades de Ensino e Pesquisa e Atividades de Aprimoramento e Aperfeiçoamento da Gestão.

6.2. A EXECUTORA fica autorizada a receber aporte de recursos e equipamentos para os fins previstos neste instrumento contratual, bem como representar, juntamente com a Direção do CEPON/SES, os interesses do Plano de Trabalho em foros nacionais e internacionais de sua área de atuação, mediante autorização do Órgão Supervisor.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para o cumprimento das metas pactuadas ao longo da vigência deste Contrato, fica estimado o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 363.163.185,00 (trezentos e sessenta e três milhões, cento e sessenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais), no período de 60 (sessenta) meses, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal e uma parte variável correspondente a 8% (oito por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme anexo técnico. A Executora poderá se manifestar favorável a reservar até 2% (dois por cento) para fins de aquisição de bens permanentes e serviços de necessidade premente, caso não o faça a parte variável corresponderá a 10% (dez por cento).

7.1.1. Os valores acima poderão sofrer ajustes ao longo da vigência deste Contrato;

7.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Executora mediante transferências oriundas do Órgão Supervisor, sendo facultado à Executora receber doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente no objeto deste Contrato de Gestão;

7.3. A alteração de valores poderá implicar na revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base a tabela vigente de procedimentos do Sistema Único de Saúde.

7.4. O ÓRGÃO SUPERVISOR repassará para a EXECUTORA, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro do Anexo Técnico II deste instrumento, para fomento das atividades e serviços sob sua responsabilidade, que correrão à conta da dotação orçamentária:

I - Programa: 400 –Gestão do SUS;

II – Ação: 11441 - Subvenção Financeira às Organizações Sociais;



III – Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00/44.50.42;

IV - Fontes: 100/223/261;

V – Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde.

7.5. Será destinado, por meio de rubrica contábil para esta finalidade específica, o equivalente a até 3% dos valores mensais previstos no Anexo II - Sistemática de Pagamento, para custear as despesas administrativas e operacionais próprias da Executora, vinculadas ao Contrato de Gestão, necessárias à viabilização e execução do presente Contrato de Gestão.

7.5.1. Nos primeiros 9 (nove) meses de vigência do presente Contrato de Gestão, e considerando a necessidade de adaptação à nova sistemática de repasse do item 7.5, os recursos mencionados neste dispositivo serão repassados na razão de 3% (três por cento), que serão destinados, mensalmente, à EXECUTORA, para custear despesas administrativas próprias, necessárias à viabilização e execução do Contrato de Gestão.

7.5.2. A partir do 10º (décimo) mês de vigência do presente Contrato de Gestão, os recursos mencionados no item 7.5 serão repassados para a Executora conforme Plano Anual de Gestão, que conterà o detalhamento das ações da Executora no âmbito deste Contrato de Gestão, acompanhado da respectiva previsão orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados pelo órgão Supervisor.

7.5.3. O Plano Anual de Gestão do item 7.5.2 será elaborado pela Executora e por ela apresentado ao Órgão Supervisor simultaneamente ao Projeto de Trabalho Anual da Unidade. No Plano Anual de Gestão deverão estar contempladas as atividades que serão desenvolvidas pela Executora no exercício seguinte, de modo a garantir o repasse, por parte do Órgão Executor, dos recursos necessários para tanto, nos termos do item 7.5 acima.

7.5.4. As despesas administrativas mensais mencionadas no item 7.5 deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao Órgão Supervisor, a título de prestação de contas;



7.6. O ÓRGÃO SUPERVISOR compromete-se a fazer consignar na respectiva proposta de orçamento a provisão de recursos necessários para os exercícios subsequentes.

7.7 A EXECUTORA poderá utilizar até 2% do valor do repasse mensal a título de investimentos, que se refere à aquisição de bens permanentes e adequações físicas, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo. A prestação de contas da utilização desse recurso será específica, respeitando os prazos previstos no Contrato, bem como os regulamentos aprovados pela CAF e os princípios da Administração Pública.

7.8. A realização de convênios, contratos e outras formas de parcerias em que a EXECUTORA for ou vier a ser parte, e cuja finalidade seja a prestação de serviços pelo Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON/SES, depende de comunicação à Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF. Eventual contrapartida financeira daí decorrente será integralmente revertida ao patrimônio do Estado mediante depósito em conta bancária vinculada ao presente Contrato, e os valores correspondentes serão acrescidos ao montante do orçamento econômico-financeiro previsto no item 7.1.

7.9. No caso de inadimplência dos instrumentos firmados para prestação de serviços do CEPON à clínicas e planos de saúde, fica a Executora autorizada a cobrar extrajudicialmente e judicialmente dos partícipes do contrato de prestação de serviços.

7.10. A aquisição de bens e serviços com recursos oriundos do presente Contrato de Gestão será precedida de parecer técnico da Direção do CEPON/SES.

7.11. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do presente Contrato de Gestão superior a 1 (uma) parcela mensal vigente, o Órgão Supervisor poderá reter valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, desde que mediante anuência prévia da EXECUTORA para verificar se o recurso está vinculado a alguma provisão.

7.11.1 A retenção mencionada no item 7.11 não poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) se o repasse não seguir o cronograma previsto no Anexo II, deste Contrato de Gestão;



b) se o recurso estiver vinculado a provisão legal de qualquer natureza;

c) se o recurso estiver provisionado para algum projeto da unidade.

7.12 A contratação de pessoal, com recursos oriundos do presente Contrato de Gestão, será precedida de parecer da Comissão Examinadora, que deverá contar, com pelo menos 1 (um) integrante do CEPON/SES.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Estado de Santa Catarina, com fundamento no artigo 22 da Lei 12.929/04, disponibilizará e manterá o quantitativo de vagas disponibilizadas para participação de servidores públicos efetivos, por formação de competência, nas atividades do presente Contrato de Gestão, conforme anexo técnico específico deste instrumento, com ônus para o Estado de Santa Catarina;

8.1.1. Na impossibilidade legal de assim proceder, a critério do Órgão Supervisor, poderá haver a recomposição de valores do Contrato de Gestão, a fim de viabilizar a recolocação de mão de obra pela EXECUTORA;

8.2. Aos servidores públicos efetivos disponibilizados para participarem das atividades do Contrato de Gestão, serão garantidos, pelo Estado de Santa Catarina, os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive as modalidades de progressão funcional, hora-plantão, gratificações de chefia, sobreaviso nos limites estabelecidos e prêmio desempenho, nos termos da lei.

8.3. Os servidores públicos referidos na cláusula oitava poderão solicitar a sua desvinculação das atividades objeto desse Contrato de Gestão, mediante anuência do Órgão Supervisor;

8.4. A EXECUTORA poderá, a qualquer tempo, solicitar a descontinuidade da participação do servidor público referida na cláusula oitava, das atividades objeto desse Contrato de Gestão, desde que devidamente fundamentado e



submetido à Comissão de Avaliação e Fiscalização, cuja autorização dependerá da anuência do Órgão Supervisor,

8.5.. A EXECUTORA fica autorizada a contratar, diretamente, com recursos do Contrato de Gestão, pessoal para a implementação e manutenção dos serviços e atividades definidos por meio do presente Contrato.

8.6. A Contratação de pessoal pela Executora dependerá de seleção pública realizada por meio de critérios estabelecidos em regulamentação própria, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.7. A EXECUTORA poderá despende recursos financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus empregados, no exercício de suas funções, até o limite que não prejudique ou inviabilize a operacionalização do CEPON/SES.

8.8. O ÓRGÃO SUPERVISOR garantirá o pagamento da gratificação a título de produtividade médica, nos termos da Lei 13.996/07, em favor dos médicos efetivos disponibilizados,

8.9. O ÓRGÃO SUPERVISOR garantirá o pagamento de indenização sob o título de prêmio por desempenho, em favor dos servidores efetivos disponibilizados, devendo haver a retenção, pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, do valor correspondente na produção da EXECUTORA.

8.10. Os servidores disponibilizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, assim como os empregados da EXECUTORA, terão registro para controle de jornada de trabalho, por meio de sistema eletrônico.

8.11. A Executora utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus anexos que integram este instrumento;

8.12. A Executora responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados;

8.13. A Executora poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos

F



trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos disponibilizados ao CEPON/SES;

8.14. Utilizar como critério para remuneração e estabelecimento de benefícios de seus empregados, salários compatíveis com os padrões adotados na região, a política remuneratória do Estado, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.15. A Executora em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

8.16. A capacitação dos profissionais contratados pela Executora, bem como dos profissionais disponibilizados pelo Supervisor, que atuam no CEPON/SES será promovida por ela, que deverá, em conjunto com a Direção do CEPON/SES autoriza-los a participar em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS MATERIAIS

9.1. Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Estado de Santa Catarina disponibilizará à EXECUTORA os bens patrimoniais de sua propriedade relacionados nos anexos técnicos específicos, os quais deverão ser mantidos e conservados pela EXECUTORA, preservando-se, inclusive, o cadastro de patrimônio público estadual.

9.1.1. A Executora deverá especificar a localização de todos os bens, móveis e imóveis, de uso e propriedade, sendo do Estado de Santa Catarina, sempre que a aquisição envolver recursos públicos, tanto os que serão adquiridos, bem como os que por ventura já se encontram sob uso da Executora;

9.2. Findo o presente Contrato de Gestão, os bens acima mencionados deverão ser devolvidos ao Estado de Santa Catarina, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à EXECUTORA, considerando-se as devidas depreciações, sob pena de ressarcimento.

9.3. Os bens adquiridos pela EXECUTORA na execução do Contrato de Gestão e a ele afetados, ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado.



9.4. O regulamento para contratação de obras e serviços e compras de bens, referido no item IV da cláusula terceira deste instrumento, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.5. A EXECUTORA responsabiliza-se pelas despesas de água, luz, taxas, contribuições de melhoria e impostos, este último nas hipóteses em que estes forem devidos, além de pagamentos dos tributos prediais sobre os bens da propriedade do Estado, enquanto o presente instrumento estiver vigente, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao Órgão Supervisor.

9.6. Os bens móveis, bem como os imóveis referentes ao CEPON/SES, têm o seu uso permitido pela Executora, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 12.929/2004 e alterações posteriores;

9.7. A Executora receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme Anexos Técnicos específicos e, de forma idêntica, deverá devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

9.8. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização do Órgão Supervisor;

9.9. A Executora deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

9.10. A Executora poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas, após parecer da Direção do CEPON/SES;

9.11. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos nele previstos será incorporado ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, em até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos pela Gerência de Patrimônio da SES/SC.

9.12. A Gerência de Patrimônio da SES/SC será responsável por todo acompanhamento, normatização, supervisão e regularização de todos os bens móveis e imóveis cedidos e/ou adquiridos pela Executora ao longo da vigência deste Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO
E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

10.1. O ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pela fiscalização da execução deste Contrato de Gestão, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da EXECUTORA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação, constante dos anexos técnicos específicos deste instrumento.

10.2. O ÓRGÃO SUPERVISOR e a INTERVENIENTE nomearão, na forma da lei e por meio de Portaria Conjunta, a Comissão de Avaliação e Fiscalização, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

10.3. A Comissão de Avaliação e Fiscalização será composta pelos membros definidos no Art. 35 do Decreto nº 4.272/2006 e alterações posteriores.

10.4. A Comissão de Avaliação e Fiscalização reunir-se-á no mínimo trimestralmente, em data previamente definida entre os partícipes para:

I – Acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela EXECUTORA, em face das metas, indicadores e ações acordados neste Contrato de Gestão;

II – Recomendar a revisão das metas, dos indicadores e dos respectivos valores de desembolso, sempre que for necessário alterar as metas.

10.5. O ÓRGÃO SUPERVISOR e a EXECUTORA observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão de Avaliação e Fiscalização, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças que se fizerem necessárias.

10.6. A EXECUTORA encaminhará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, até 50 dias subsequentes ao mês de produção, relatório elaborado conforme modelo aprovado pelos partícipes, sobre o seu desempenho no cumprimento das metas previstas neste Contrato de Gestão.

10.7. A Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato será composta por no mínimo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde, que a presidirá;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento;



- c) 01 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Estadual de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Executora do Contrato de Gestão, indicado pelo órgão de deliberação superior da entidade;
- e) 01 (um) representante dos servidores disponibilizados;

10.8. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhado pela Comissão acima especificada, através do disposto neste Contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos, conforme atribuições definidas no Decreto Estadual nº 4.272/2006;

10.9. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Estado de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da EXECUTORA como Organização Social;

10.10. Ao final de cada exercício financeiro, a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário de Estado de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos à Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

10.11. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível, a qualquer tempo sempre que requisitado;

10.12. O Órgão Supervisor poderá requerer a apresentação pela Executora, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

10.13. O Órgão Supervisor poderá exigir da Executora, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios mencionados no item 10.12;



10.14. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis;

10.15. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis;

CLÁUSULA ONZE: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A EXECUTORA elaborará e apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, que encaminhará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, prestação de contas inerente ao Contrato de Gestão, contendo relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

11.2. O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do Contrato de Gestão pela EXECUTORA, será de 90 (noventa) dias.

11.3. A Comissão de Avaliação e Fiscalização e o ÓRGÃO SUPERVISOR poderão exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

11.4. A EXECUTORA encaminhará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, em até 90 dias após a data do encerramento do correspondente exercício financeiro, o processo de prestação de contas anual, referente ao presente Contrato de Gestão, exigido pelos



órgãos de controle interno e externo do Estado, junto com o respectivo Relatório Anual de Desempenho.

11.5. Caberá à EXECUTORA promover, até 30 dias após a aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em jornal de circulação estadual e por meio eletrônico de divulgação, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão, relativos ao exercício imediatamente anterior.

CLÁUSULA DOZE: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado por igual período, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

12.2. Encerrado o presente Contrato de Gestão, caberá ao Órgão Supervisor arcar com os custos trabalhistas relativos à dispensa do pessoal contratado pela Executora para a execução do objeto contratado.

12.3. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato e autorização do Secretário de Estado de Saúde;

12.4. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;



12.5. As alterações de que tratam os itens acima serão formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo, para tanto, ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TREZE: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento por parte da EXECUTORA e/ou demais partícipes ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas do presente Contrato, em decorrência de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;

II – Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, que tenham sido validadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na forma deste Contrato de Gestão;

III – Se houver alterações no Estatuto da EXECUTORA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Contrato de Gestão;

IV - Por ato unilateral da EXECUTORA, na hipótese de atrasos dos repasses financeiros devidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, previstos no anexo II - Cronograma de Desembolso Financeiro, superiores a 90 (noventa) dias da data inicialmente fixada para o seu repasse. Neste caso, caberá à EXECUTORA notificar o Órgão Supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando sobre a rescisão contratual e o fim da prestação dos serviços contratados;

V – Por ato unilateral da EXECUTORA, na hipótese de não renovação do Certificado de Entidade de Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

VI – Por ato unilateral da EXECUTORA, devidamente justificado pela inviabilidade econômica do presente Contrato de Gestão, mediante comunicação formal ao ÓRGÃO SUPERVISOR, através de correspondência protocolada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem obrigações indenizatórias por parte da EXECUTORA, por este motivo.

VII - Por ato unilateral do Órgão Supervisor, na hipótese de



descumprimento, por parte da Executora, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

VIII - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

IX - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecuível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

13.2. No caso de rescisão administrativa, a EXECUTORA deverá, de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

13.3. No caso da rescisão contratual, caberá ao ÓRGÃO SUPERVISOR arcar integralmente com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela EXECUTORA, para a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo de indenização a que a EXECUTORA porventura faça jus, salvaguardada a obrigação da Executora de arcar com o ônus decorrente de condenação judicial transitada em julgado a que ela tenha dado causa na execução do presente Contrato de Gestão;

13.4. A EXECUTORA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte do ÓRGÃO SUPERVISOR, que não decorra de má-gestão, culpa ou dolo da EXECUTORA, o ÓRGÃO SUPERVISOR repassará à EXECUTORA os recursos necessários à dispensa do pessoal por ela contratado, para executar o objeto deste Contrato, independente de indenização a que a EXECUTORA porventura faça jus.

13.6. Verificada a hipótese de rescisão contratual, o Órgão Supervisor providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá integralmente as normas processuais e princípios da Administração Pública vigente;



13.7. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo em que serão integralmente respeitadas as normas processuais vigentes;

13.8. Ocorrendo à extinção da EXECUTORA ou a sua desqualificação como Organização Social ou mesmo ocorrendo a rescisão do Contrato de Gestão, serão produzidos os seguintes efeitos:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do Órgão Supervisor, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- b) A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme a Lei nº 12.929/2004 e alterações posteriores;
- c) Disponibilização imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no CEPON/SES, as fichas e prontuários dos usuários.

13.9. Em caso de rescisão unilateral por parte da Executora, ressalvada a hipótese de inadimplemento do Órgão Supervisor, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.10. A Executora terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Órgão Supervisor;

13.11. Na hipótese do item IV do 13.1, o Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Executora em decorrência do retardo na transferência de recursos.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela EXECUTORA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o ÓRGÃO SUPERVISOR a aplicar-lhe as sanções



previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo:

- I - Advertência escrita;
- II - Rescisão do Contrato de Gestão;
- III - Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;
- IV - Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Estado da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a EXECUTORA ressarcir o Poder Público Estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- V - Ressarcimento aos cofres públicos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, nos termos do Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007.

14.3. O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à EXECUTORA, conforme legislação em vigor.

14.4. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do ÓRGÃO SUPERVISOR exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde-SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

14.5. A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA QUINZE – DA OMISSÃO

15.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas



que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

16.1. A Executora é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, conforme Anexos Técnicos do Contrato de Gestão, desde que comprovado nexo causal, ficando assegurado à EXECUTORA o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

17.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela Executora, o Órgão Supervisor poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Decreto Estadual nº 4.272/2006;

17.2. O Estado possui a prerrogativa, através dos seus órgãos de controle externos e internos, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos repassados à Executora com base neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS RECURSOS DO PACTO

18.1. O Órgão Supervisor repassará à Executora os recursos do Programa Pacto por Santa Catarina necessários para viabilizar a adequação das instalações do Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva, Centro de Material Esterilizado e Necropsia do Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON, com impacto imediato no aumento de 10 (dez) leitos, portanto, na meta pactuada, garantindo a ampliação do atendimento oncológico pelo Sistema Único de Saúde.

18.2. O referido programa prevê a disponibilização de recursos conforme análise do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e previsão orçamentária de R\$ 9.773.717,15 para execução das obras, e R\$



1.355.782,50 para compra de equipamentos nacionais, pertencentes à lista de equipamentos disponibilizada no site do BNDES. Os valores mencionados nesse item serão acrescidos ao montante do orçamento econômico-financeiro previsto no item 7.1 e sistemática de pagamento do anexo técnico II.

18.3. Os recursos orçamentários alocados para viabilizar a adequação das instalações do Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva, Centro de Material Esterilizado e Necropsia do Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON, tal qual previsto no item 18.1, correrão por conta do Programa 100 – Caminhos do Desenvolvimento; Subação: 12490 – Construção do CC, UTI, CME, necropsia do CEPON e 12635 – Aquisição de equipamentos e mobiliário; Fontes: 191, 385 e/ou 101; Elemento de Despesa: 44.90.51 e 44.90.52; Unidade Orçamentária: 48091 – Fundo Estadual de Saúde.

18.4. As licitações para execução dos objetos deverão ocorrer, obrigatoriamente, com base nas premissas da Lei nº 8.666/1993 e observar as tabelas do DEINFRA – Departamento Estadual de Infra Estrutura e SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, devendo ser garantida a ampla publicidade (Jornal de circulação e Diário Oficial). Para aquisição de equipamentos nacionais, a entidade deverá observar, rigorosamente, as exigências previstas pelo BNDES e os índices de nacionalização dos equipamentos.

18.5. Todos os equipamentos adquiridos com recursos do Programa Pacto Por Santa Catarina deverão ser patrimoniados pela Gerência de Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde.

18.6. Todas as despesas acima deverão ser devidamente comprovadas pela Executora, por meio de prestação de contas discriminada, de modo que a utilização dos recursos deverá seguir rigorosamente os regulamentos previstos no Contrato de Gestão, de acordo com os princípios da Administração Pública, e sempre que o BNDES solicitar dados a respeito, a Executora deverá disponibilizá-los prontamente.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No período entre o dia 1º/04/2016 até a assinatura deste Contrato ficam mantidas as metas e valores previstos nos anexos técnicos específicos.



CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Gestão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

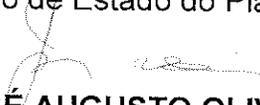
Florianópolis, 11 / 07 / 2016.

JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING

Secretário de Estado da Saúde

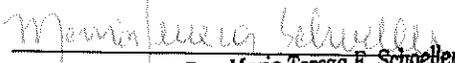

CÁSSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento


JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA

Presidente da Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE

Testemunhas:


Nome: **Dra. Maria Tereza E. Schweller**
Diretora Geral do CEPON

CPF.: **486 837 289 -00**

Nome: _____

CPF.: _____



ANEXO TÉCNICO I - PLANO DE TRABALHO

I - VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

PROCEDIMENTO/DESCRIÇÃO	Meta trimestre Abril-Jun/2016	Meta 2º Semestre/2016	Total
EXAMES	5.468	10.937	16.405
Radiologia	914	1.827	2.741
Ultrassonografia	895	1.790	2.685
Tomografias Computadorizadas	1.680	3.360	5.040
Outros exames*	1.235	2.469	3.704
Mamografias	716	1.431	2.147
PET CT**	30	60	90
CONSULTAS	19.065	38.131	57.196
Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas	13.106	26.213	39.319
Consultas Não Médicas de Profissionais - Atenção Especializada	4.673	9.347	14.020
Consulta – AIO	1.286	2.571	3.857
RADIOTERAPIA (PACIENTES)	477	954	1.431
QUIMIOTERAPIA	7.181	14.363	21.544
DEMAIS PROCEDIMENTOS	30.734	61.467	92.201
Exames de Patologia Clínica	15.132	30.264	45.396
Dieta Nutricional (Oral/Enteral/Parenteral)	13.659	27.318	40.977
Biópsias	323	645	968
Outros procedimentos***	1.620	3.240	4.860
SUBTOTAL SIA	62.924	125.852	188.776
			0
INTERNAÇÃO	398	795	1.193
Internações Hospitalares (Hospital do CEPON)	312	624	936
Internações PID (Programa de Internação Domiciliar)	50	99	149
Internações Hospitalares (Córnea)	18	36	54
Transplantes de Medula Óssea	18	36	54
CIRURGIA	158	315	473
Internações Hospitalares – Hospital Dia/Cirurgia Ambulatorial	158	315	473
SUBTOTAL SIH	555	1.110	1.665
			0
TOTAL	63.479	126.962	190.441



*Ressonância, Colonoscopia, esofagogastroduodenoscopia, retossigmoidoscopia, citoscopia e/ou uretroscopia, broncoscopia, laringoscopia, traqueoscopia, videolaringoscopia, eletrocardiograma e colposcopia, ecocardiografia transtorácica, linfocintilografia, cintilografia ósseas, pletismografia e outros exames hematológicos;

**Para pacientes oncológicos e para cumprimento de ordem judicial, conforme protocolos aprovados.

***Criocauterização/eletrocoagulação de colo de útero, procedimentos dermatológicos/pequenas cirurgias, paracentese abdominal, exérese de cisto vaginal, terapias em grupo, fisioterapias, próteses mamárias, toracocentese e curativo grau II e outros pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.



ANEXO TÉCNICO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento fica estabelecido que a atividade assistencial do CEPON subdivide-se em modalidades de serviços ambulatoriais que equivalem a 60% (sessenta por cento); e os serviços de internação que equivalem a 40% (quarenta por cento), conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho, cujos pagamentos dar-se-ão da seguinte forma:

1. O montante do orçamento econômico-financeiro para o Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES para o período de Abril a Dezembro de 2016 fica estipulado em **R\$ 53.817.860,79 (Cinquenta e três milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e nove centavos)**, cujos pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o disposto no item 2 (dois) deste Anexo,;

1.1 Os pagamentos à Executora dar-se-ão na seguinte conformidade:

1.1.1 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 1 (um) serão repassados a título de custeio, caso haja cumprimento integral das metas propostas, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico II – Sistemática de Pagamento, parte integrante deste Anexo.

1.1.2 8% (oito por cento) do valor mencionado no item 01 (um) serão repassados a título de custeio, vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III – Avaliação da Parte Variável, parte integrante deste Aditivo;

1.1.3 Até 2% (dois por cento) do valor mensal será repassado a título de investimento, que se refere à aquisição de bens permanentes e adequações físicas, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 1.323 de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo. A prestação de contas da utilização desse recurso será específica, respeitando os prazos previstos no Contrato, observados ainda os regulamentos aprovados pela CAF, bem como os princípios da Administração Pública.



1.2. Os pagamentos seguirão o seguinte cronograma:

	Abr/16	Mai/16	Jun/16
Assistencial (90%)	5.381.786,07	5.381.786,07	5.381.786,07
Qualidade (8%)	478.380,98	478.380,98	478.380,98
Investimento (2%)	119.595,25	119.595,25	119.595,25
Total	5.979.762,31	5.979.762,31	5.979.762,31

	Jul/16	Ago/16	Set/16
Assistencial (90%)	5.381.786,07	5.381.786,07	5.381.786,07
Qualidade (8%)	478.380,98	478.380,98	478.380,98
Investimento (2%)	119.595,25	119.595,25	119.595,25
Total	5.979.762,31	5.979.762,31	5.979.762,31

	Out/16	Nov/16	Dez/16
Assistencial (90%)	5.381.786,07	5.381.786,07	5.381.786,07
Qualidade (8%)	478.380,98	478.380,98	478.380,98
Investimento (2%)	119.595,25	119.595,25	119.595,25
Total	5.979.762,31	5.979.762,31	5.979.762,31

1.3. Caso não haja interesse da Executora no repasse de até 2% (dois por cento) a título de investimento, o item 1.1.2. acima corresponderá a 10% (dez por cento) vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade ou valor proporcional caso tenha ocorrido repasse parcial.

2. Visando o acompanhamento e a avaliação do Contrato de Gestão, bem como o cumprimento das atividades estabelecidas no Anexo Técnico I – Plano de Trabalho, a mesma deverá encaminhar após 50 (cinquenta) dias do mês de produção imediatamente subsequente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo CEPON/SES, conforme Anexo Técnico III;

2.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA e SIH - Sistema de Informações Ambulatoriais e Sistema de Informação Hospitalar, bem como relatórios de procedimentos não processados, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Órgão Supervisor;



- 2.2. Independente dos procedimentos realizados conforme anexo específico, somente serão efetuados pagamentos conforme metas previstas no Anexo Técnico I – Plano de Trabalho;
- 2.3. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade deverão ser encaminhadas à Gerência de Supervisão das Organizações Sociais/SES após 50 (cinquenta) dias do mês de produção imediatamente subsequente;
- 2.4. As informações relativas à prestação de contas deverão ser encaminhadas à Gerência de Contabilidade/SES conforme prazo previsto em lei;
3. O Órgão Supervisor procederá a análise dos dados enviados pela Executora para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no Contrato de Gestão;
4. A cada período de 03 (três) meses, o Órgão Supervisor procederá a consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o pagamento do valor variável.
5. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nas parcelas subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo CEPON/SES, conforme Anexo Técnico III;
6. Semestralmente, o Órgão Supervisor procederá a análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela Executora, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades de cada procedimento, individualmente para fins de atingimento de metas, estabelecidas neste Contrato de Gestão;
- 6.1. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajustes do Contrato de Gestão;
7. A análise referida no item 06 (seis) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Executora e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições



e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do CEPON/SES, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada;

8. Nos valores acima estão contemplados o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a fim de atender o inciso XXX, da Cláusula 3º deste Contrato, que se refere à execução do Projeto de Protocolo com Novas Drogas.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

(Parte Variável do Contrato de Gestão – 8%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores, para avaliação da Parte Variável, serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago.

1.1 O percentual será aplicado sobre 1/9 do valor anual correspondente a parte variável do Contrato de Gestão, multiplicado pelo número de meses do período avaliado.

1.2 Na avaliação do último trimestre do ano, caso haja desconto financeiro, será calculado sobre o montante líquido repassado, após “encontro de contas” referentes às atividades previstas na cláusula quarta deste termo aditivo.

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

(Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%)

2.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão analisados semestralmente e efetuados - nas parcelas subsequentes aos períodos de avaliação.

2.2 A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento



serão efetuadas conforme explicitado na Tabela que segue abaixo, cujo peso percentual para as modalidades de serviços ambulatoriais equivalem a 60% (sessenta por cento) e de serviços de internação equivalem a 40% (quarenta por cento). Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas da atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho e, não havendo cumprimento das metas, gerarão uma variação no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à Executora.

2.3 O percentual será aplicado sobre 1/9 do valor anual correspondente a parte fixa do Contrato de Gestão (90%), multiplicado pelo número de meses do período avaliado.

2.4 Na avaliação do 1º semestre de 2016 serão utilizados as metas e valores proporcionais, fixadas no 20º e 21º Termo Aditivo do Contrato de Gestão 002/2007, referente o 1º trimestre de 2016.

2.5 Na avaliação do último semestre do ano, caso haja desconto financeiro, será calculado sobre o montante líquido repassado, após “encontro de contas” referentes às atividades previstas no Anexo Técnico I. Se houver descontos nos repasses do ano seguinte, deduzir os valores que já estiverem resgatados pela SES referentes ao “saldo financeiro” item 7.1.

Tabela – Valor a Pagar segundo a Atividade Realizada

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
AMBULATORIO (60% de 90%)	Acima do volume contratado	100% do valor percentual (parte fixa) da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor percentual (parte fixa) da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X 60% X valor correspondente aos 90% (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X 60% X valor correspondente aos 90% (R\$)
INTERNAÇÃO (40% de 90%)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade de internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade de internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X 40% X valor correspondente aos 90% (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X 40% X valor correspondente aos 90% (R\$)



ANEXO TÉCNICO III – Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação)

AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

1- INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho do CEPON/SES.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento do CEPON/SES.

Serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, via Termo Aditivo, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

A cada ano serão estabelecidas as regras e critérios para aferição das metas e indicadores de qualidade utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a Executora obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos no Plano de Trabalho.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável serão observados os indicadores especificados para a parte variável, conforme disposição abaixo.

O eventual percentual de desconto será aplicado sobre 1/9 do valor anual correspondente a parte variável do Contrato de Gestão, multiplicado pelo número de meses do período avaliado, considerando a Tabela “Valor a pagar segundo a Atividade Realizada”.



Tabela – Valor a Pagar segundo a Atividade Realizada

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade/modalidade X valor correspondente aos 90% (R\$)

2 . REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

- **Qualidade da Informação – 25%**
- **Atenção ao Usuário – 25%**
- **Tempo de Espera para o Agendamento Médico (1ª Consulta) – 25%**
- **Tempo de espera para Início do tratamento Oncológico (QT ou RT) – 25%**

2.1 QUALIDADE DA INFORMAÇÃO - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

2.1.1 Apresentação de BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (BPAC, BPAI e APAC) e HOSPITALAR (AIH)

Avalia a proporcionalidade de BPAC, BPAI, APAC e AIH em relação à atividade. Tendo em vista que o CEPON/SES não é emissor das APACs e AIHs e, portanto depende de processo nas instâncias da SES para liberação da documentação citada, a meta a ser cumprida é apresentação da totalidade (100%) das mesmas, referentes aos procedimentos executados e autorizados pela SES em cada mês de competência.

O prazo para a entrega da informação atenderá o cronograma estabelecido pela Gerência de Processamento da SES. Os dados devem ser enviados em meio magnético (CD ROM) para a Gerência de Saúde da Secretaria de Estado do



Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis, contendo BPAC, BPAI, APAC e AIH do mês de competência. A reapresentação de procedimentos ou atrasos no faturamento devem ser monitorados e norteados pela Gerência de Processamento da SES.

O prazo para entrega da produção SIA/SIH/SUS na Gerência de Saúde da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis (18º Regional) obedecerá ao cronograma da SES, que está vinculado ao cronograma do Ministério da Saúde/DATASUS.

2.1.2 Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de Satisfação do Usuário sobre o atendimento do CEPON/SES destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos Pacientes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio de formulários destinados a este fim. Os formulários para pacientes serão disponibilizados para manifestação incentivada nos locais de atendimento buscando a avaliação de 2% do número de consultas e internações.

A meta consiste na resolução de 80% das queixas recebidas, bem como no envio de Relatório Trimestral Consolidado do serviço de satisfação do usuário, após 50 (cinquenta) dias do referido trimestre.

2.1.3. Tempo de Espera para Agendamento Médico (1ª Consulta – exceto cirúrgica) - A valoração deste indicador será de 25%, em cada trimestre.

Neste indicador pretende-se medir o tempo entre a solicitação de Agendamento para 1ª Consulta Médica e a Consulta efetivamente realizada (exceto cirúrgica), com o intuito de otimizar o acesso do paciente com diagnóstico oncológico. A meta consiste em garantir que este período seja de, no máximo, 20 (vinte) dias.



Além disso, também será avaliada a informação que deve ser encaminhada por meio de Relatório Trimestral Consolidado com as informações relativas ao indicador, após 50 (cinquenta) dias do referido trimestre.

2.1.4. Tempo de Espera para Início do Tratamento Oncológico QT e RT - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Neste indicador pretende-se medir o tempo entre a solicitação de Agendamento para a 1ª Consulta de pacientes com diagnóstico definido e o início do Tratamento Oncológico. A meta consiste em garantir que este período seja de, no máximo, 40 (quarenta) dias.

Além disso, também será avaliada a informação que deve ser encaminhada por meio de Relatório Trimestral Consolidado com as informações relativas ao indicador, após 50 (cinquenta) dias do referido trimestre.



Tabela - Indicadores para avaliação da Parte Variável

DESCRIÇÃO		META	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade da Informação		Atender Prazo de Entrega (GEPRO)	25%	25%	25%	25%
Atenção ao Usuário	Resolução de 80% das queixas		15%	15%	15%	15%
	Pesquisa com 2% dos pacientes de consultas e internações		10%	10%	10%	10%
Tempo de Espera para Agendamento da Consulta Médica	20 dias		25%	25%	25%	25%
Tempo de Espera para o Início do Tratamento Oncológico (pacientes com diagnóstico definido)	40 dias		25%	25%	25%	25%
Total – (100% de 10%)			100 %	100 %	100 %	100 %



ANEXO TÉCNICO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Especificação do Patrimônio Público Permitido

Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde – SES/SC e Organização Social FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/ CEPON, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no CEPON/SES, conforme Contrato de Gestão SES/SPG nº 02/2016, para os fins que se destina.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SANTA CATARINA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-130, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING, RG nº 1577929 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 901.403.629-91, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a Organização Social FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/ CEPON, CNPJ/MF nº 86.897.113/0001-57, com sede na Rua Presidente Coutinho, nº 160, centro, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo presidente de sua Diretoria Executiva, JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA, RG nº 100.524 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.098.919-87, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto neste Contrato de Gestão, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e Organização Social FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, cujo objeto é a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no CEPON/SES.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo;

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão SES/SPG nº 02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente na execução do objeto do Contrato de Gestão SES/SPG nº 02/2016;

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no CEPON/SES, somente podendo remanejá-lo comunicando à **PERMITENTE**;

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;

b) Compete à Gerência de Patrimônio da SES a regularização, supervisão, acompanhamento e coordenação de todo o processo de patrimonialização dos bens já adquiridos e os que por ventura serão adquiridos ao longo da vigência deste Contrato.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura Contrato de Gestão SES/SPG nº 02/2016, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão SES/SPG nº 02/2016;

c) O **PERMISSIONÁRIO** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma



- contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**;
 - e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
 - f) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**;
 - g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
 - h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à **PERMITENTE** à autoria;
 - i) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
 - j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão SES/SPG nº 02/2016;

4.2. A Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Gerência de Patrimônio da SES, publicará o extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.



CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

6.2. A **PERMITENTE** deverá vistoriar os bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos, por culpa comprovada do **PERMISSIONÁRIO** e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou na hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá adotar uma das opções abaixo, a seu exclusivo critério:

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da identificação do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES



9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos Contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão SES/SPG nº 02/2016;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão SES/SPG nº 02/2016, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/SC, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

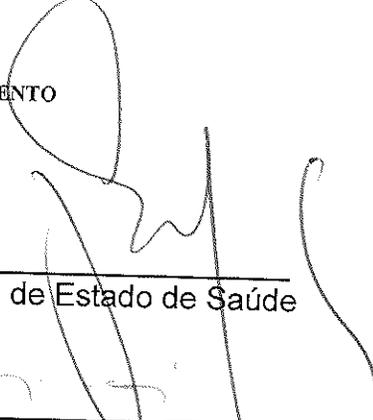
11.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital - Florianópolis/SC como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Florianópolis, 11 de JULHO de 2016



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Secretaria de Estado de Saúde



Organização Social FAHECE
José Augusto Oliveira
Presidente - FAHECE
CPF: 159.098.919-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Tereza E. Schoeller

Nome: _____

RG n. _____

RG n. _____

CPF n. 486 837 289 -00

CPF n.° _____

Dra. Maria Tereza E. Schoeller
Diretora Geral do CEPON



ANEXO TÉCNICO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Especificação do Patrimônio Público Permitido

Termo de Permissão de Uso de bem imóvel que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde – SES/SC e Organização Social FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no CEPON/SES, conforme o Contrato de Gestão SES/SPG nº 02/2016, para os fins que se destina.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SANTA CATARINA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-130, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING, RG nº 1577929 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 901.403.629-91, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a Organização Social FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, CNPJ/MF nº 86.897.113/0001-57, com sede na Rua Presidente Coutinho, nº 160, centro, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo presidente de sua Diretoria Executiva, JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA, RG nº 100.524 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.098.919-87, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão SES/SPG nº 02/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, cujo objeto é a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no CEPON/SES.

RESOLVEM as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso dos imóveis abaixo especificados:

1.1.1. Complexo Oncológico - situado na Rua Rodovia Admar Gonzaga, nº 655, Bairro Itacorubi, onde funciona o CEPON/SES, localizado no Município de Florianópolis/SC, com área total medindo o terreno 19.145,74 m² e a edificação de alvenaria medindo 13.499 m², que pertence ao Estado de Santa Catarina/Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

1.1.2. Hospital de Apoio do CEPON/SES situado na Rua General Bittencourt, nº 346, Centro, localizado no Município de Florianópolis/SC, com área total medindo 1.251,73 m², pertencente ao Estado de Santa Catarina/Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão SES/SPG nº 02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel prioritariamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o CEPON/SES referência estadual em oncologia.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do CEPON/SES, sob pena de responder por perdas e danos, exceto se expressamente autorizado pelo **PERMITENTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, dos imóveis descritos na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Realizar, anualmente, a conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso;



- c) Compete à Gerência de Patrimônio da SES a regularização, supervisão, acompanhamento e coordenação de todo o processo de patrimonialização dos bens já adquiridos e os que por ventura serão adquiridos ao longo da vigência deste Contrato.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os imóveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Contrato de Gestão SES/SPG nº 02/2016, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis, objeto deste termo, utilizando-os como se lhe pertencessem, conservando-os e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos imóveis,, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo dos imóveis, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, seguros, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão SES/SPG nº 02/2016, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural dos imóveis e o termo de vistoria;
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros os imóveis objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**;
- g) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares nos imóveis, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger este Contrato de Gestão;



4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;

4.3. A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste Termo de Cessão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos imóveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão SES/SPG nº 02/2016;

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão SES/SPG nº 02/2016, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem



ao status quo ante;

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital - Florianópolis/SC como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Florianópolis, 11 de JULHO de 2016

Secretaria de Estado de Saúde

Organização Social FAHECE
José Augusto Oliveira
Presidente - FAHECE
CPF: 159.098.919-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Tereza E. Scheller Nome: _____

RG n. _____ RG n. _____

CPF n. 476 877 789-00 CPF n. _____

Dr. Maria Tereza E. Scheller
Diretora Geral do CEPON



ANEXO TÉCNICO VI

Especificação do Quadro de Servidores Disponibilizados

Relação de Servidores lotados no Cepon - Abril/2016

CEPON		
AMBULATÓRIO - CEPON/GETEC		
MATRÍCULA	NOME	COMPETÊNCIA
0285968-8-01	AGEU JOAO DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0254934-4-01	AMELIA TERESINHA WAISZCZYK OSORIO	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377539-9-01	CATIANE CORREA BASTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377542-9-01	CLEUZA AMARAL	TECNICO EM ENFERMAGEM
0299868-8-01	ELISA GOMES VIEIRA	FONOAUDIOLOGO
0655868-2-01	FABIANA NEVES DA ROCHA	ENFERMEIRO
0294881-8-01	FABIOLA CORAL RODRIGUES NASCHENWENG	ASSISTENTE SOCIAL
0377545-3-01	GEOVANA MARA TEODOSIO DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377619-0-01	GIOVANNA PAOLA TRESCHER	ENFERMEIRO
0294547-9-03	GRASIELA ESTANISLAUA KONESCKI FUHR	PSICOLOGO
0377298-5-01	LENIR MARIA MULLER	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
0301191-7-01	LILIAN VAZ MARTINHO	TERAPEUTA OCUPACIONAL
0283001-9-02	MARCIA ROSSIO FERREIRA	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0275440-1-01	MARGARETE ANESIA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0243792-9-01	MARIA DA CONCEICAO MACHADO DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0264728-1-01	MARIA DA GRACA ANJOS DOS SANTOS	ENFERMEIRO
0242852-0-01	MARIA EMILIA DE SOUZA FABRE	NUTRICIONISTA
0307106-5-02	MARIA GORETTI BATISTA	ENFERMEIRO
0337584-6-02	MARIA LUIZA JURUA KAPPEL	ASSISTENTE SOCIAL
0275400-2-01	MARTA LAUDETE RASVEILER DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0345782-6-02	MIRELLA DIAS	FISIOTERAPEUTA
0319589-9-02	NADIA REGINA SANTOS DA ROSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
0256113-1-01	NELI SILVIA ANDREAZZI CANASSA	ENFERMEIRO
0294721-8-01	RITA DE CASSIA DE SOUZA	ENFERMEIRO
0255144-6-01	ROSINEIDE SANT ANA	ENFERMEIRO
0294919-9-01	SCHEILA ROSANNE GEVAERD	NUTRICIONISTA
0377537-2-01	THAÍS MERY VIEIRA (LICENÇA S/VENCIMENTOS)	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
ANATOMIA PATOLOGICA - CEPON/GETEC/AMBUL		
0275317-0-01	JOAO DE FARIAS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0386550-9-03	TERESA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO	MEDICO
APOIO TECNICO EM RADIOTERAPIA - CEPON/GETEC/RADIO		
0243084-3-01	KARIN KASSULKE FEUERSCHUETTE	ENFERMEIRO
0308073-0-02	LUCIANE CECILIA DA LUZ	ENFERMEIRO
0308603-8-02	MAIRA ROBERTA PESSI	ENFERMEIRO
APOIO DIAGNOSTICO E TERAPIA - CEPON/GETEC		
0325656-1-02	CEZAR AUGUSTO BRUM CHAMI	TECNICO DE RADIOLOGIA E IMAGEM



0657735-0-01	HEWERTHON EDUARDO SILVEIRA	TECNICO DE RADIOLOGIA E IMAGEM
ASSISTENCIA FARMACEUTICA - CEPON/GETEC/AMBUL		
0283082-5-02	ALESSANDRO SCHLICHTING	AGENTE AUXILIAR DE SAUDE PUBLICA
0663.213-0-01	DENISE MARIA DE BARROS	FARMACEUTICO
0293252-0-01	IVONETE SANTILHA HONORATO KNIES	COZINHEIRO
0255502-6-01	JORGE CRISTOVAO TIMM	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
ASSISTENCIA FARMACEUTICA - CEPON/GETEC/HOSP		
0292588-5-01	ESMERALDINA DOS SANTOS	COZINHEIRO
0242612-9-01	ILSON FRANCISCO COSTA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0377596-8-01	OTAVIANO SOUZA	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0289051-8-01	RITA DE CASSIA FRANZ VIEIRA	FARMACEUTICO
ASSISTENCIA HOSPITALAR - CEPON/GETEC/HOSP		
0292940-6-02	ALESSANDRA DE PINHO ARANHA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0307582-6-01	ANA MARIA HEMKEMAIER	ENFERMEIRO
0319372-1-02	ANDREIA CRISTINA DIAS	TECNICO EM ENFERMAGEM
0363968-1-01	ARLETE HELLER	TECNICO EM ENFERMAGEM
0333717-0-02	CARLA PATRICIA CORREA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0275516-5-02	DAYSE LEDA REGINA ROHDEN	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377677-8-01	ELIETE APARECIDA FERREIRA DE PAULO	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377535-6-01	ELIZABETI CZIMIKOSKI	TECNICO EM ENFERMAGEM
0307214-2-02	EUNICE PEREIRA NUNES DE AZEVEDO	TECNICO EM ENFERMAGEM
0282654-2-02	FABIOLA SILVA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0377559-3-01	IRINEIA SCHMITZ	TECNICO EM ENFERMAGEM
0655869-0-01	JULIANA MARTINS JOAO	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377641-7-01	KELLI SOUSA SILVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0657737-7-01	KETHLEN DENISE ARCHER DA SILVA	ENFERMEIRO
0320084-1-02	LUCIANE CRISTINA FONTANA DE ANDRADE	TECNICO EM ENFERMAGEM
0398964-0-01	MAIK LUIZ ALVES	ENFERMEIRO
0363141-9-01	MANOEL ARLINDO DA ROCHA JUNIOR	TECNICO EM ENFERMAGEM
0307104-9-02	MARGARIDA FIDELIS	ENFERMEIRO
0373520-6-01	OTILIA HELENA LIMA BILCK CAETANO	TECNICO EM ENFERMAGEM
0398839-2-01	RAQUEL ERDMANN	TECNICO EM ENFERMAGEM
0307048-4-02	REGINA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377679-4-01	ROSA MARIA FRANCHIN PIETRUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377562-3-01	ROSELANDIA MARIA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0306986-9-02	ROSELANE TEREZINHA VENTURA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377607-7-01	SABRINA INES VAZ	ENFERMEIRO
0301849-0-02	SILVIA LETICIA SCHURHAUS CARDOSO	TECNICO EM ENFERMAGEM
0363882-0-01	TANIA DE OLIVEIRA SCHROEDER	TECNICO EM ENFERMAGEM
CENTRAL DE DILUICAO DE QUIMIOTERAPICOS - CEPON/GETEC/AMBUL		
0211985-4-01	ANA CLAUDIA ELPO PEIXOTO	FARMACEUTICO



0666487-3-01	CAROLINE REGINA DE JESUS WEINER	FARMACEUTICO
0656005-9-01	CLEIDE CANDIDO ROSA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0307105-7-02	MANEIDE ALMERINDA DO AMARAL	TECNICO EM ENFERMAGEM
CENTRAL DE QUIMIOTERAPIA - CEPON/GETEC/AMBUL		
0307012-3-02	ANA CRISTINA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377553-4-01	ARACELI DA SILVEIRA GUIGGI	TECNICO EM ENFERMAGEM
0264607-2-01	CARMEM BEATRIZ GARCIA IGISKI	ENFERMEIRO
0360073-4-01	CYNTHIA REGINA SOUZA DA SILVA	ENFERMEIRO
0377557-7-01	EMANUELLA DARELLA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0398668-3-01	GISELE MARTINS MIRANDA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377918-1-01	IVONETE BORSATTO	TECNICO EM ENFERMAGEM
0301933-0-01	JANAINA GONCALVES ARRUDA	ENFERMEIRO
0400060-9-02	RENATA DA SILVA MACHADO DA SILVEIRA	ENFERMEIRO
0244080-6-02	SANDRA HILDA SOBRINHO	ENFERMEIRO
0399701-4-01	SANDRA LUCIA NEVES RIBEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM
CENTRO CIRURGICO- CEPON/GETEC		
0256171-9-01	AGUINEL JOSE BASTIAN JUNIOR	MEDICO
0369182-9-01	ALEXANDRE NASCIMENTO MATEUS	MEDICO
0286480-0-03	DANIEL DI PIETRO	MEDICO
0394988-5-02	EDUARDO ZANELLA CORDEIRO	MEDICO
0316549-3-02	ELCIO ANDRE MADRUGA	MEDICO
0294998-9-01	GILBERTO VAZ TEIXEIRA	MEDICO
0373603-2-01	LUIS FELIPE PIOVESAN	MEDICO
0369176-4-01	RAFAEL KLEE DE VASCONCELLOS	MEDICO
0309275-5-02	VILBERTO JOSE VIEIRA	MEDICO
CENTRO DE ESTUDOS - CEPON		
0245842-0-01	MARIA CRISTINA DOS ANJOS	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
CLINICA MEDICA - CEPON/GETEC/AMBUL		
0245767-9-01	LA HIRE DOS SANTOS PRADO FILHO	MEDICO
0377834-7-01	TATIANA BASSO BIASI	MEDICO
0663478-8-01	VANESSA RAQUEL ZALESKI SEBASTIANI	MEDICO
COMISSAO DE CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR - CEPON		
0319474-4-02	KADIA DE FREITAS RIBEIRO DE ALMEIDA PRADO	ENFERMEIRO
0292986-4-02	MILENE GOULART BECK	ENFERMEIRO
COORDENACAO DE PREVENCAO E VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DO CANCER - CEPON		
0383703-3-01	CLAUDIA VALERIA CORRAIOLA BRESSAN	TECNICO EM ENFERMAGEM
0398970-4-01	MARIA FERNANDA REGUEIRA BREDA	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0245458-0-01	SENEB DYBA HAUFF PRITIKIN	MEDICO
CUIDADOS PALIATIVOS - CEPON/GETEC/AMBUL		
0360177-3-01	ANALU VIDAL DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0383521-9-01	BRENO JOSE SANTIAGO BEZERRA DE LIMA	MEDICO
0244452-6-01	CATIA REGINA SANTOS DA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0316541-8-02	FELISBERTO ANDREAS BUB	MEDICO



0383069-1-01	MABEL VILLA DEMETRIO	ENFERMEIRO
0309791-9-01	MAQUELIM MILLNITZ	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0244399-6-01	MARIA TEREZA EVANGELISTA SCHOELLER	MEDICO
0313594-2-02	MARISTELA JECI DOS SANTOS	ENFERMEIRO
0308604-6-02	PAULO CESAR ARAUJO NEVES	MEDICO
0243193-9-01	VALDEMIR JOSE ALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM
0242280-8-01	ZITO NERTO FRAGA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
DIRETORIA DO CENTRO DE PESQUISAS ONCOLOGICAS		
0242370-7-01	IRINEU JOSE NUNES	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0921244-2-02	LINETE TOMAS AFONSO	TECNICO EM ENFERMAGEM
0301936-5-01	MARISTELA SILVA DARELA	PEDAGOGO
0309793-5-01	MARISTELA ZARDO	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0282762-0-02	PAULA CRISTINA DA CUNHA GUEDERT SILVA	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0245848-9-01	SENILDA PASOLD CANDIDO	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
HOSPITAL - CEPON/GETEC		
0242828-8-01	CLAUDIA MACIEL CARNEIRO	NUTRICIONISTA
0283051-5-02	CLAUDIA REGINA BOTELHO	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0276443-1-01	EDGAR EDINSON FERNANDEZ ALTAMIRANDA	FISIOTERAPEUTA
0243588-8-01	MARIA ELENA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO
0255529-8-01	MARIA LORENA DA SILVA MARTINS	ASSISTENTE SOCIAL
0308097-8-01	SELMO HERMES GAMBETA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0242575-0-01	SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
ONCOHEMATOLOGIA - CEPON/GETEC/AMBUL		
0363070-6-01	ALEXANDRE SILVERIO	MEDICO
0318669-5-02	ANA CAROLINA SEPETIBA RIBAS SIMOES DE AL	MEDICO
0390051-7-01	DANIELLE VENTURA DE CASTRO	MEDICO
0295019-7-01	IRES HAMYRA BEZERRA MASSAUT	MEDICO
0295019-7-02	IRES HAMYRA BEZERRA MASSAUT	MEDICO
0655673-6-01	JAISSON ANDRE PAGNONCELLI BORTOLINI	MEDICO
0255781-9-01	KARIN BEATRIZ LIMA STOETERAU	MEDICO
0351234-7-02	KARLA RICHTER ZANELLA	MEDICO
0243431-8-01	LYGIA GORETTI BRUGGEMANN PETERS	MEDICO
0255339-2-01	MARY ANNE GOLINO DE FREITAS TAVES	MEDICO
ONCOLOGIA CLINICA - CEPON/GETEC/AMBUL		
0282854-5-02	AIUKA JOSE DE ALMEIDA	MEDICO
0659813-7-01	ANNE CALBUSCH SCHMITZ	MEDICO
0307694-6-02	ANTONIO JOSE CARVALHO MATSUDA	MEDICO
0316546-9-02	CRISTIANE FABIANI	MEDICO
0242948-9-01	LEOPOLDO ALBERTO BACK	MEDICO
0666375-3-01	LUCAS VAN DE SANDE SILVEIRA	MEDICO



0244423-2-01	LUCILDA CERQUEIRA LIMA	MEDICO
0663124-0-01	MATEUS DALLO DAL PONT	MEDICO
0388719-7-01	MAURICIO CONRADO FARIA PERESSONI	MEDICO
0256127-1-01	ROSANA LEAL MARCON	MEDICO
0310154-1-02	YENI VERONICA NERON DO NASCIMENTO	MEDICO
PSIQUIATRIA - CEPON/GETEC/AMBUL		
0245327-4-01	ERCY JOSE SOAR FILHO	MEDICO
RADIOTERAPIA - CEPON/GETEC		
0264574-2-01	SANDRA MARA REITZ SARDA	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
SETOR DE FINANÇAS - CEPON/GERAD		
0255863-7-01	ADILSON ANTONIO FAVERO	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0360499-3-01	ANDREIA JECI DOS SANTOS LUZ	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0309790-0-01	DANIEL SANTINO APOLINARIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0264758-3-01	MARCOS ELNISTO ALVES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0244132-2-01	MILTON VIEIRA	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0308098-6-01	NILZA GONCALVES BATISTA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0657230-8-01	TANIA RAMOS	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
SETOR DE GESTAO DE DOCUMENTOS - CEPON/GERAD		
0360380-6-01	ELIANA BION ROSA	BIBLIOTECARIO
SETOR DE LOGISTICA E SUPRIMENTOS - CEPON/GERAD		
0282803-0-02	AMAURI BRITO	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0242251-4-01	EDISON NUNES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0309792-7-01	ELISANGELA SILVEIRA DE SOUSA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0322489-9-03	FLAVIANA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0243782-1-01	LUIZ CARLOS DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0912520-5-01	MARIA INES BOHNEN	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0377691-3-01	NERCIR VALDEMIRO ALVES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0275354-5-01	ROGERIO ARNALDO ALVES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
SETOR DE MANUTENCAO - CEPON/GERAD		
0308103-6-01	CARLOS DA LUZ	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
SETOR DE SERVICO DE ARQUIVO MEDICO E ESTATISTICA - CEPON/GERAD		
0286137-2-01	AILSON PEDRO SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0251885-6-01	EVA LEANDRO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0287232-3-02	FERNANDO ALMEIDA DE FREITAS	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0292357-2-02	GLEUCI CAMILO BERNARDO	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0377639-5-01	ISRAEL PERES DA SILVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0362983-0-01	MARCELO MANOEL LUZ	AGENTE DE SERVICOS GERAIS



0377741-3-01	MARCOS CERQUEIRA LIMA TRINDADE	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0293253-9-01	MARGARETE BILCK SCHMITZ	COZINHEIRO
SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - CEPON/GERAD		
0650589-9-01	LIZANDRA PEREIRA DOS SANTOS	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0377620-4-01	RODERLY RIBEIRO MOREIRA	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
SETOR DE TELEFONIA - CEPON/GERAD		
0369142-0-01	VANDERLEI KOCHENBORGGER	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
SETOR DE TRANSPORTE - CEPON/GERAD		
0360015-7-01	IVO MANOEL VITORIO	MOTORISTA
TRANSPLANTE DE MEDULA OSSEA - CEPON/GETEC		
0256227-8-01	ALCIONE MARIA BOING MEDEIROS	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0285940-8-02	ANA LUCIA COLOMBO IKEDA	ENFERMEIRO
0254919-0-01	ANA MARIA DE SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0264439-8-01	ANA PAULA DA ROSA ESPINDOLA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0319482-5-02	ANGELICA LIMA GOMES DE CARVALHO	ENFERMEIRO
0657354-1-01	DANIELE JUNGES SCARAVONATTO	TECNICO EM ENFERMAGEM
0242314-6-01	DARCI ANTONIO DA CRUZ	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0255031-8-01	DENISE LUCIMAR DUARTE	TECNICO EM ENFERMAGEM
0319377-2-02	ELAINE CRISTINA LUNARDELI	TECNICO EM ENFERMAGEM
0294583-5-01	ERIKA MARTINS ROMAGNOLI SOARES	TECNICO EM ENFERMAGEM
0319553-8-03	FERNANDA BION JACQUES DA CRUZ	ENFERMEIRO
0275490-8-02	FRANCISCO JOSE PINHEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM
0377540-2-01	GISELE SILVA SENNA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0365928-3-01	IVANI FATIMA ARNO CORADI	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0275341-3-01	KATIA HOFFMANN STAHELIN	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0275416-9-01	MARIA APARECIDA DE AZEVEDO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS
0294472-3-01	MARIA HELENA DE AMORIM	ENFERMEIRO
0319407-8-02	NADIR ISABEL MUNIZ DA SILVA FRAGA	TECNICO EM ENFERMAGEM
0319364-0-02	RAQUEL SALETE BOING	TECNICO EM ENFERMAGEM
0255494-1-01	SILENE LAURA MARCELINO	TECNICO EM ENFERMAGEM
0243585-3-01	TELMA BURIGO	NUTRICIONISTA
0319368-3-02	URSULA GLAUCIA ROSA SCHUTZ	TECNICO EM ENFERMAGEM
UNIDADE ADMINISTRATIVA DESC DE GESTAO DE PESSOAS - CEPON/GERAD		
0377595-0-01	AGNES MARINA FERREIRA DOS SANTOS	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0199360-7-03	ELENA MARIA PICCOLI DE LIMA	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Total Geral = 200		



Quadro Cepon por Competência Abril/2016	Qt
AGENTE AUXILIAR DE SAUDE PUBLICA	1
AGENTE DE SERVICOS GERAIS	25
AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1
ASSISTENTE SOCIAL	3
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3
BIBLIOTECARIO	1
COZINHEIRO	3
ENFERMEIRO	29
FARMACEUTICO	4
FISIOTERAPEUTA	2
FONOAUDIOLOGO	1
MEDICO	40
MOTORISTA	1
NUTRICIONISTA	4
PEDAGOGO	1
PSICOLOGO	1
TECNICO DE RADIOLOGIA E IMAGEM	2
TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	27
TECNICO EM ENFERMAGEM	52
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1
Total Geral	202

*Ao longo da vigência deste contrato de gestão poderão ser incluídos mais 19 servidores que não foram repostos desde 2014, conforme previa o Contrato de Gestão nº 02/2007.

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN
Resolve REVOGAR o Pregão Presencial n. 157/2016 (aviso n. 665/2016). **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DOS MATERIAIS GROSSEIROS RETIDOS NAS ESTAÇÕES ELETRÓNICAS, ALÉM DE TRANSPORTE PARA AS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SRM. Diretor Administrativo, Cod. Mat.: 415259

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Aviso de resultado de licitação nº. 666/2016: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 98/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPOS DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS SUPERINTENDÊNCIAS METROPOLITANA, NORTE/VALE E SUL/SERRA.** Empresa adjudicada: TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA, Lote 1 e 2, Valor R\$ 344.121,80. Diretor Administrativo, Cod. Mat.: 415260

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Aviso de resultado de licitação nº. 667/2016: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2016 – AQUISIÇÃO DE VÁLVULA BORBOLETA PARA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA DO R1 – SAA FLORIANÓPOLIS.** Empresa adjudicada: HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA. Lote 1, Valor R\$ 17.386,00. Diretor Administrativo, Cod. Mat.: 415261

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Aviso de resultado de licitação nº. 668/2016: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 140/2016 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE SOLUÇÕES PADRÃO PARA USO NOS LABORATÓRIOS DA SUPERINTENDÊNCIAS. LICITAÇÃO FRACASSADA.** Diretor Administrativo, Cod. Mat.: 415262

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
CONCORRÊNCIA Nº 04/2016 (aviso de revogação n. 654/2016) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA OS MUNICÍPIOS DE ITUPORANGA, OTACILIO COSTA E TAIÓ RELATIVO AO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, FINANCIADAS PELA AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO. Comunicamos a revogação do referido processo licitatório, de acordo com a decisão decorrente da homologação nº 238 de 23 de novembro de 2016, por motivo de conveniência e oportunidade da administração. Diretoria Administrativa, Cod. Mat.: 415263

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 16/04415 – Adm. Central
Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de execução de estudos para posterior elaboração e aprovação final por parte do Corpo de Bombeiros dos projetos de adequação, fornecimento e instalação dos equipamentos no edifício sede da Celesc. Local para obtenção do Edital, Comunicados e Aditamento(s): www.celesc.com.br – link "Portal de fornecedores". Recebimento das propostas: até às 9h do dia 12/12/16. Abertura das propostas e início da Sessão de Disputa de Preços: às 9h30 do dia 12/12/16. Informações adicionais: pregoeiro@celesc.com.br **AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DOS LOTES 07 E 47 DA LICITAÇÃO**

Concorrência nº 16/04225 – Tipo de Licitação: Maior Lance ou Oferta – Adm. Central
Objeto: Alienação de sucatas diversas (Cruzetas de madeira e de concreto, postes de madeira e de concreto). **Despacho:** Intenção de revogação dos lotes 07 e 47. **Motivo:** Por interesse da Administração.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
Convite nº 16/02178 – Envelope “A” – Adm. Central
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, assessoria, suporte técnico, consultoria e capacitação na área de Operação do Sistema Elétrico. Proponente Inabilitada: Subpp Engenharia Ltda EPP. – Justificativa: por não atender ao subitem 4.1, letra "g", do edital – não apresentar atestado de capacidade técnica em nome da proponente devidamente registrado na entidade profissional competente. Em consequência da inabilitação será aplicado o § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93. A Comissão, Cod. Mat.: 415114

EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
Resultado de Licitação: Edital nº 0250/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço. Objeto contratação de serviços gráficos: Convênio nº 807.365/2014, MAPA Vencedores: RADIO E EDITORA TRIBUNA FM LTDA - EPP. Lote 01 - R\$ 1.290,00; JOSEVALDO ROSA, lote 02 - R\$10.190,00; ONMARKETING LTDA - ME lote 03 - R\$ 391,87. - CIG 00002233/2016. Florianópolis, 25 de novembro de 2016. Jorge Luiz Malburg, Diretor, Cod. Mat.: 415333

EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
Resultado de Licitação: Edital nº 0272/2016. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor Preço. Objeto: Manutenção elétrica para unidade de Ituporanga. Vencedor: **Eletronema Ltda EPP**, lote 1 - R\$ 15.330,00, 3 - R\$ 8.100,00 e 4 - R\$ 1.615,00 e Deserto: Lote 2. CIG 00002277/2016. Florianópolis, 25 de novembro de 2016. Jorge Luiz Malburg, Diretor, Cod. Mat.: 415273

EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
Resultado de Licitação: Edital nº 0276/2016. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor Preço. Objeto: Materiais de higiene e limpeza para unidade de Ituporanga. Vencedor: **Alfredo Com. Varejista Ltda – ME**, Lotes: 1 - R\$ 8.375,00, 2 - R\$ 939,00, 3 - R\$ 12.280,00, 4 - R\$ 920,00 e 5 - R\$ 1.725,00. CIG 00002279/2016. Florianópolis, 25 de novembro de 2016. Jorge Luiz Malburg, Diretor, Cod. Mat.: 415275

SCGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA
RESULTADO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 076/16

Objeto: Suporte Bluecoat para os equipamentos existentes já instalados na SCGÁS. **Licitante habilitado:** PTL S Serviços de Tecnologia e Assessoria Técnica Ltda. **Sessão pública de abertura da Proposta do Licitante habilitado:** dia 06/12/2016, às 14h00min, na Sede da SCGÁS à Rua Antônio Luz, nº. 255, Centro, Florianópolis, SC. Adézio Machado – Presidente da Comissão de Licitação em Exercício, Cod. Mat.: 415121

SCGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA
RESULTADO DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 070/16
Objeto: Aquisição de 03 Conjuntos de Equipamentos de Proteção Respiratória Autônomo com cilindro reserva. **Empresa classificada em primeiro lugar:** MSA do Brasil Equip. e Instr. de Segurança Ltda. Valor Total: R\$ 22.702,14. Adézio Machado – Presidente da Comissão de Licitação em Exercício, Cod. Mat.: 415329

35 (Contratada)
OBJETO: Rescisão do Contrato SAN N°003/2015 referente ao Serviço de Limpeza e Manutenção de 01 (uma) Piscina da sede da Secretaria Executiva de Articulação Nacional – SAN, localizada na SHIS QL 07, Conjunto 03, Casa 04, Lago Sul, Brasília/DF, devido mudança de sede desta secretaria, a partir de 01 de Dezembro de 2016.
ASSINADO POR: Lourdes Coradi Martini, Secretária Executiva de Articulação Nacional (Contratante) e Victor Ângelo da Silva Motta, Sócio (Contratada), Cod. Mat.: 415219

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO SEF/EMCATUR Nº 038/2016 - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 038/2016. Vinculado ao PP nº 0035/2016. **PARTES:** Secretaria de Estado da Fazenda/Fundo de Esforço Fiscal, como Contratante, e Emcatur Viagens e Turismo Ltda, como Contratada. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 02/01/2017, com término em: 31/12/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURA:** 16/11/2016. **SIGNATÁRIOS:** Antonio Marcos Gavazzoni, como Contratante, e Arlete Mendes Ramos, como Contratada. GIG/SEF: 20312/2016 Cod. Mat.: 415270

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
Contratante: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/GELIC/SJC/2016. Origem: Pregão Presencial nº 005/SJC/2016. Contratada: AB GÁS LTDA. Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Unidade Orçamentária: 54096; Ação: 11043; Item: 33.90.30; Fonte: 100; Data de Ass.: 23/11/2016. SJC00069927/2016 Florianópolis, 28 de novembro de 2016.
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA Cod. Mat.: 415132

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o seguinte Contrato:
CONTRATANTE: secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representado pela Secretária de Estado da Saúde Sr. João Paulo Kleinubing. – Contrato 240/2016 Contratada: A&P Engenharia e Construções. Objeto: Primeiro Termo Aditivo de prazo de projeto de reforma e ampliação da central de armazenagem e distribuição de imunológico-DIVE – Data da nova vigência: 11/03/2017. Cod. Mat.: 415172

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
09º Termo Aditivo ao CT 243/2012 – PSES 44730/2016 - PP 1845/2011 do PSES 32435/2011. Empresa: MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual, de 01/01/17 até 31/01/17. Valor total R\$ 18.376,96. CIG 47384/2016, Cod. Mat.: 415245

Contratos e Aditivos

Secretarias de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SAN Nº001/2013.

CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Articulação Nacional – CNPJ: 08.962.126/0001-59 (Locatário).
CONTRATADA: Josephine Kahil Chater – CPF: 539.030.801-87 (Locadora).

OBJETO: Distrato do Contrato de Locação de Imóvel SAN Nº001/2013 localizado na SHIS QL 07, Conjunto 03, Casa 04, Lago Sul, Brasília/DF, tendo em vista a solicitação da proprietária do imóvel, a partir de 01 de Dezembro de 2016.

ASSINADO POR: Lourdes Coradi Martini, Secretária Executiva de Articulação Nacional (Contratante-Locatário) e Josephine Kahil Chater (Contratada-Locadora), Cod. Mat.: 415202

SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO SAN Nº003/2015.

CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Articulação Nacional – CNPJ: 08.962.126/0001-59 (Contratante).
CONTRATADA: Piscinas Motta LTDA-EPP – CNPJ: 00.611.418/0001-

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2016, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC CEPON, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

O Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Estado do Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual nº 12.929, de 04/02/2004, e alterações posteriores, tornam público:

OBJETO: O presente Contrato de Gestão tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre os participantes para o fomento e a execução da assistência oncológica inerentes às atividades do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES, pertencente à Secretaria de Estado da Saúde, que visa especificar as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem alcançadas pela EXECUTORA, definir as obrigações e as responsabilidades dos participantes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho e de qualidade.

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, no interesse de ambas as partes.

ITENS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários alocados correrão por conta do Programa 400 – Gestão do SUS; Ação: 11441; Fontes: 100/223/261; Elemento de Despesa: 44.50.42/33.50.41.00; Unidade Orçamentária: 48091 – Fundo Estadual de Saúde.

VALOR: O valor global estimado monta em R\$ 363.163.185,00 (trezentos e sessenta e três milhões, cento e sessenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais).

SIGNATÁRIOS: ORGÃO SUPERVISOR, João Paulo Kleinubing – Secretário de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, José Augusto

